



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

PORTARIA Nº 953 de 03/02/2020

Estabelece as regras para entrada nos cursos de **Graduação da Universidade Positivo (UP)** por meio do **Programa Quero Bolsa**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Para ingressar nos cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia), presenciais e à distância da UP, por meio do **Programa Quero Bolsa**, o interessado deverá respeitar a oferta de vagas e seguir as regras descritas nesta Portaria, sob pena de perda do benefício.

Art. 2º Ao se candidatar ao **Programa Quero Bolsa**, o interessado deve estar ciente das condições para utilização do benefício, tanto em relação às condições exigidas pela instituição ofertante do Programa quanto em relação às requeridas pela Instituição de Educação Superior (IES), neste caso, a UP.

Art. 3º São requisitos de elegibilidade para ingresso, na UP, por meio do referido Programa:

- I - Atender aos requisitos do programa, que constam na página https://querobolsa.com.br/termos_e_condicoes.
- II - O interessado deve estar aprovado no vestibular vigente da UP, mediante realização do processo seletivo (prova ou utilização da nota do Enem), sendo assim não é permitida a entrada via transferência.
- III - O interessado deve ser ingressante da 1ª série (cursos anuais), 1º período (cursos semestrais) ou 1º módulo (cursos à distância) da Graduação.
- IV - O interessado não pode estar previamente matriculado em nenhum curso de Graduação oferecido pela UP.
- V - Caso o interessado já tenha sido aluno de Graduação na UP, somente poderá adquirir a bolsa pelo Programa após 1 (um) ano do término primeiro vínculo estudantil.

Parágrafo único. Ressalta-se que como o candidato não pode estar previamente matriculado em nenhum curso de Graduação da UP, é imprescindível que ele somente realize sua matrícula na UP após ter obtido a concessão da bolsa e regularizado sua situação perante o Programa ofertante, o que inclui o pagamento de boleto referente à primeira mensalidade ao Programa e não à UP.

Art. 4º A UP não tem qualquer responsabilidade caso o interessado esteja aprovado no vestibular vigente e tenha recebido a bolsa do referido Programa, porém no ato da matrícula

a vaga não esteja mais disponível e não haja possibilidade de remanejamento para outro curso ou turno.

Parágrafo único. Nesta situação, é responsabilidade do aluno contatar a instituição ofertante do Programa e regularizar sua situação.

Art. 5º O interessado que adquirir a bolsa do Programa:

- I - Terá isenção da primeira mensalidade (referente à matrícula) na UP, conforme valor disposto no Edital vigente de mensalidade, desde que cumpra todos os requisitos da UP e do Programa e, apresente à UP, os documentos comprobatórios da concessão da bolsa pelo programa.
- II - Terá desconto nas demais mensalidades do curso de Graduação na UP, conforme percentual da bolsa concedida pelo Programa, desde que cumpra todos os requisitos da UP e do Programa.

Parágrafo único. A primeira mensalidade paga ao Programa, como requisito para aquisição da bolsa, não é de responsabilidade de UP. Assim, qualquer tratativa posterior referente a ela, deve ser tratada diretamente com o Programa.

Art. 6º A bolsa obtida por meio do respectivo Programa é válida para o curso todo de Graduação.

Parágrafo único. Eventuais taxas de manutenção semestral ou anual cobradas pela instituição ofertante do Programa são de responsabilidade apenas dela e do aluno, não sendo motivo para a não realização da matrícula na UP.

Art. 7º O valor do desconto, a ser concedido por meio da respectiva bolsa, aplica-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:

- I - Disciplinas eletivas (extras) que o aluno queira cursar adicionalmente.
- II - Disciplinas em que foi reprovado e queira cursá-las novamente.
- III - Disciplinas pendentes.
- IV - Atividades extracurriculares.
- V - Cursos ou atividades de extensão.
- VI - Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso ou de atividades práticas em laboratórios.
- VII - Taxas administrativas e de serviços.

Art. 8º A bolsa a ser concedida é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituída por valores em dinheiro.

Parágrafo único. O desconto incidirá sobre o valor bruto da mensalidade e, após isso, será aplicado o desconto de adimplência, caso este seja previsto para o curso do aluno.

Art. 9º O desconto a ser concedido por meio da respectiva bolsa do **Programa Quero Bolsa** não é cumulativo, para o mesmo curso, com nenhum outro desconto, bolsa, financiamento ou qualquer benefício financeiro disponibilizado pela instituição.

§ 1º Na hipótese de algum beneficiário se enquadrar simultaneamente em categorias distintas de desconto, ele deverá comunicar à UP qual desconto deseja usufruir.

§ 2º É exceção à regra prevista no *caput* deste artigo o desconto previsto para pagamento no vencimento, para os cursos da modalidade à distância.

Art. 10. O interessado e/ou aluno perderá automaticamente a bolsa que venha a ser ofertada pelo Programa Quero Bolsa nas seguintes situações, sem chance de poder reutilizá-la:

- I - Cancelar ou trancar sua matrícula na UP no curso em que foi ofertada a bolsa.
- II - Não realizar a sua matrícula na UP, conforme prazo disposto em calendário acadêmico, no curso em que foi ofertada a bolsa.
- III - Transferir, para outra IES, sua matrícula da UP no curso em que foi ofertada a bolsa.
- IV - Prestar informações falsas à UP ou à instituição ofertante do Programa.

§ 1º Caso o aluno cancele a bolsa do **Programa Quero Bolsa**, ele deverá formalizar o cancelamento de sua matrícula perante à UP, caso contrário, deverá começar a pagar o valor integral da mensalidade.

§ 2º Caso haja atraso no pagamento de uma mensalidade, o aluno perderá o direito a bolsa naquele respectivo mês, podendo usufruir da bolsa nos meses seguintes, desde que as mensalidades seguintes sejam pagas no vencimento estipulado pela instituição.

Art. 11. No caso de transferência interna (para outro curso, turno ou sede da própria UP), a bolsa poderá ser mantida a critério exclusivo da UP, desde que:

- I - Exista disponibilidade de vagas no curso desejado.
- II - O aluno já tenha usufruído da bolsa por pelo menos 6 (seis) meses no curso para o qual ela foi ofertada inicialmente.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento de um curso para o qual tenha sido ofertada a bolsa, ficará a critério da UP fazer o remanejamento interno das vagas.

Art. 12. Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 786 de 12/12/2018 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 03 de fevereiro de 2020.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)